



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 10/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Pitanga e dá outras providências.

Às (fls. 2 à 21) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 22 à 26) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, porém salientou que há inconstitucionalidade no art. 3º, pois ao estabelecer a forma como o Poder Legislativo exercerá o controle externo, o art. 3º acaba por afetar a autonomia da Câmara Municipal, infringindo o art. 2º da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Orgânica Municipal, de redação similar. E no caso do controle a que se refere o projeto deverá ser feito por intermédio das comissões da Câmara Municipal, tal previsão pode inviabilizar que um parlamentar o exerça individualmente. Isto porque as comissões realizam seus atos baseados na colegialidade, o que significa que esta atuação dependeria da maioria dos demais vereadores. Salientou-se ainda que a supressão do mesmo não prejudicaria o teor e aplicação do projeto. Apontou ainda a necessidade de juntada de elementos que demonstrem a realização da conferência e a aprovação do plano pelo Conselho, ressaltou ainda pela consulta pública sobre o projeto, porém por conta da urgência do projeto aponta que os trâmites serão mais acelerados.

Às (fls. 27 e 28) houve apresentação de emenda (supressiva) nº 01/2024 de minha autoria sendo o relator, em relação ao art. 3º onde o Procurador desta casa apontou ser inconstitucional, como desta comissão compete analisar a constitucionalidade justifiquei a tal medida.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO com a emenda (supressiva) nº 01/2024

E solicito que seja expedido ofício solicitando a juntada de elementos que comprovem a realização da conferência e a aprovação do plano pelo conselho, deste modo para não prejudicar o andamento do projeto e aguardando a juntada do mesmo até a votação final do projeto, para que este se encontre devidamente instruído.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024

Fabricio Duarte Holovka
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	7001/2024
Data	24 / 06 / 2024
às	11 horas 18 minutos.